



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1361

PROJETO DE LEI Nº 17/81

"Autoriza a execução de pavimen
tação asfáltica pelo sistema -
de auto financiamento e dá ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lo-
tes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contra-/
tar firmas particulares para executar obras de pavimentação as-
fáltica nas vias públicas desse núcleo.

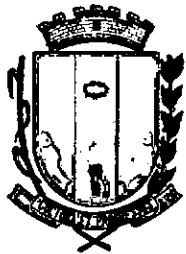
§ 1º)- Por obras de pavimentação ficam en-
tendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável -
das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços prepa
ratórios ou complementares a tais obras.

§ 2º)- No caso de construção de galerias/
pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estri-/
tas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da
parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a exe-
cução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietá-
rios de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% -
(setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de
via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º)- O Executivo poderá indeferir o pe-
dido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, ur-
banística ou financeira.

§ 2º)- Terão prioridades na autorização,-
os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis/
absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pa



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



vimentação.

§ 3º) - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.

§ 4º) - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º) - O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º) - A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I - o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

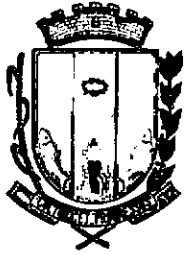
II - O custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a) - vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b) - juros de um por cento (1%) ao mes, sobre o valor vincendo;

c) - correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º) - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



§ 2º)- Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º)- Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.

Artigo 6º)- Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I - requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concordantes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II - descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação;

§ 1º)- Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II - apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto financiamento.

§ 2º)- A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º)- A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º)- A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parágrafo Único) - Aos que não tenham firma do contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10º) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.

Parágrafo Único) - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11º) - Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I - apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II - notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:

a) - cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

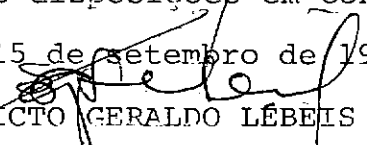
b) - determinar a reconstrução de trechos;

c) - executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12º) - As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1981


BENEDICTO GERALDO LÉBELS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

em discussão.

15 Set de 1981

[Handwritten signature]
Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 17/81

Aprovado em 2ª discussão.

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".....

15 Set de 1981
[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis - absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentu al mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determina do trecho.

Artigo 3º)- O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado dire tamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º)- A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras comple mentares, na forma do Código Tributário Municipal e de acor do com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas admi nistrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mes, so bre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do - Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprie tário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possui dor a qualquer título.

Artigo 5º)- Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas,- o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para - fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º) - Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concorrentes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto-financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º) - A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º) - A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Discussão adiada por
uma sessão.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Di: 08/09/81

- 4 -

Parágrafo Único - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11)- Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

- a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;
- b)- determinar a reconstrução de trechos;
- c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12)- As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.981.

*As Comissões de
Justiça, Finanças e
Urbanismo.*

Di: 04/08/81

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

*Adiada a discussão por
uma sessão.*

Di: 18/08/81

*Adiada a discussão por
uma sessão.*

Di: 01/09/81

*Adiada a discussão por uma
sessão. Di: 25/08/81*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

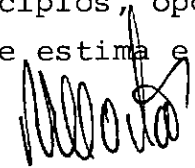
Este Executivo Municipal, tendo em vista as proposituras que autorizavam a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento nos loteamentos - JARDIM CARLOS GOMES, JARDIM ROMA e JARDIM CACHOEIRA, que mereceram aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, na oportunidade encaminha projeto de lei de idêntico teor, referentemente ao loteamento JARDIM SÃO FERNANDO, desta cidade.

A matéria em tela foi motivada atendendo a reiteradas solicitações formuladas por moradores desse núcleo, a este Executivo Municipal.

Seu encaminhamento é imprescindível para - que os moradores do Jardim São Fernando, recebam dentro de menor tempo, a pavimentação asfáltica de há muito reivindicada, uma vez que a Municipalidade, no momento, não poderá suportar mais esse encargo.

Esclarecimentos outros, seriam de todo desnecessários para uma Câmara conhecedora, em todos os aspectos - das limitações orçamentárias de nossa Prefeitura.

Contando desde já com a aprovação do projeto em epígrafe, solicita sua apreciação em regime de urgência de quarenta dias, de conformidade com o que preceitua o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reitera os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Piras., AGO,04,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 17/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contratar-firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis - absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentu al mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determina do trecho.

Artigo 3º)- O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado dire tamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º)- A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras comple mentares, na forma do Código Tributário Municipal e de acor do com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas admi nistrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mes, so bre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do - Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprie tário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possui dor a qualquer título.

Artigo 5º)- Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas, - o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para - fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º)- Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concorrentes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto-financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º)- A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º)- A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º)- A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10)- Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Parágrafo Único - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11)- Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b)- determinar a reconstrução de trechos;

c)- executar, às expensas do Município, - os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12)- As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

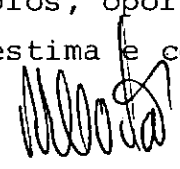
Este Executivo Municipal, tendo em vista as proposituras que autorizavam a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento nos loteamentos - JARDIM CARLOS GOMES, JARDIM ROMA e JARDIM CACHOEIRA, que mereceram aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, na oportunidade encaminha projeto de lei de idêntico teor, referentemente ao loteamento JARDIM SÃO FERNANDO, desta cidade.

A matéria em tela foi motivada atendendo a reiteradas solicitações formuladas por moradores desse núcleo, a este Executivo Municipal.

Seu encaminhamento é imprescindível para - que os moradores do Jardim São Fernando, recebam dentro de menor tempo, a pavimentação asfáltica de há muito reivindicada, uma vez que a Municipalidade, no momento, não poderá suportar mais esse encargo.

Esclarecimentos outros, seriam de todo desnecessários para uma Câmara conhecedora, em todos os aspectos das limitações orçamentárias de nossa Prefeitura.

Contando desde já com a aprovação do projeto em epígrafe, solicita sua apreciação em regime de urgência de quarenta dias, de conformidade com o que preceitua o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reitera os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Piras., AGO,04,81

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

*Junta-se ao
Projeto de Lei 17/81.
Di. 15/09/1981.
S. Martinelli*

O GRUPO DE AÇÃO DO BAIRRO (GAB) SÃO FERNANDO, representado por Luis Acacio Martinelli, vem mui respeitosamente encaminhar à V.Excia para aprovação o "Abaixo Assinado" reivindicando asfalto para o nosso setor. Seguem em anexo ~~17~~ ¹⁴ (~~17~~) folhas com assinaturas dos proprietários das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

Termos em que
P/Deferimento
Pirassununga, 16 de Setembro de 1981

Luis Acacio Martinelli
Luis Acacio Martinelli

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 01 -

Lote nº	Proprietario	Assinatura
001	João Benedito P. de Godey	João Benedito de Godey
002	"	João Benedito de Godey
003	"	João Benedito de Godey
004	"	João Benedito de Godey
005	João Bescolet	João Bescolet
006	Eduardo Marchi	Benedita E. Marchi
007	Maria Lucilla Marchi	Maria Lucilla Marchi
008	Celia Caleffi	Celia Caleffi
009	Albano de J. Anversa	Albano de Jesus Anversa
010	Paulo Sergio F. Nogueira	Márcia Nogueira
011	"	Márcia Nogueira
012	Pedro Daciolo	Maria Salete Daciolo
013	Augusto Guelli Neto	Augusto Guelli Neto
014	Carlos Augusto Julien	CARLOS AUGUSTO JULIEN Carlos Julien
015	Felipe Viel	Felipe Viel
016	"	Felipe Viel
017	Wilson Hansen Junior	Wilson Hansen
018	João Benedito P. de Godey	João Benedito de Godey

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

-SETOR 017 - QUADRA 02-

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	María-Neide Rochetti	Laura Rochetti
002	Frederico Massonete	Frederico Massonete
003	Walter Ettore Rosada	Walter Ettore Rosada
004	Nelson Ferrari	
005	Rubens de Freitas	Anna Payoli de Freitas
006	"	Anna Payoli de Freitas
007	María Antonia das Dores Palma da Silva	María A. das Dores P. da Silva
008	Antenor Capoddi Peglie	
009	Luiz Pavesi e Outra	Luiz Pavesi
010	Adélia Atala Peggi	
011	"	
012	Derival Rossi	Derival Rossi

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 03 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Frederico Scatolini	Frederico Scatolini
002	Luiz Bignardi	
003	Fioravante Colombo	Fioravante Colombo
004	Jose Lauro Rechetti	Jose Lauro Rechetti
005	Augusto Miranda dos Santos	Augusto
006	Seraphin de Carli	Seraphin de Carli
007	Agnaldo Felício Cinat	Agnaldo Felício Cinat
008	João Balduino da Silva	João B. da Silva
009	Luiz Pereira da Silva	
010	Armando Mercelli	
011	Jair Francisco Gonçalves	Jair Francisco Gonçalves
011-1	Nelson Fermino Gonçalves	Nelson
012	Paulo Henrique Malachias	Paulo Henrique Malachias
012-1	Gilmar Antonio Cantelli	Gilmar Antonio Cantelli
013	Dageberte V. Bernardes	
014	Domingos Bernardes Neto	

Lote nº

Proprietário

Assinatura

015 Maria Vitorelli Bernardes

016 Maria L. Bersntorff

017 Hilda Bersntorff

018 Antonio Gomes

17 Antonio Gomes

019 Maria Vitoria Saulino

Maria Vitoria S. Santarosa

020 Salete Ap Saulino

Sebastião Saulino

021 Frederico de Souza Leuzada

Frederico de Souza Leuzada

022

Edite Dolores Pagotto JURKIV

023 Marcos de A Jose e Outros

Divino Jose

024 Jose Eugenio Baldin

Baldin

025 Jose Eugenio Baldin

Baldin

-BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

-SETOR 017 - QUADRA 04-

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Antonio Berch Sebrinhe	Antonio Berch Sebrinhe
001-1	Alberto Baldin *	Alberto Baldin
001-2	João Leme Mourão *	João Leme Mourão
002	Celso Sinetti	Celso Sinetti
003	Eugenio Balan	Eugenio Balan
004	Paulo Rodrigues de Mello Filho	Paulo Rodrigues de Mello Filho
005	Luiz Lourenço de Carli	Luiz Lourenço de Carli
006	Luiz Lourenço de Carli	Luiz Lourenço de Carli
007	Luiz Bezerra	Luiz Bezerra
008	Luiz Bezerra	Luiz Bezerra
009	Oscar Muller	Oscar Muller
010	Silvio Gravena	Silvio Gravena
011	Therezinha DIX Marun	Therezinha DIX Marun
012	"	"
013	Jose Silveira Meirelles	
013-1	"	
014	Augusto Borsato	Augusto Borsato

Lote nº

Proprietario

Assinatura

015

Jose Duarte de Oliveira

Jose P. M. Oliveira

016

Ademar Antonio Maialli

Elza Flink Maiolle - Fone = 612344

017

Delcy Franca Rocha

Silvio Graena

018

Devilio Sacciotto

João Sacciotto

019

"

João Sacciotto

020

Antonio Zan

Antonio Zan

021

Otavio Zan

Otavio Zan

022

"

Otavio Zan

023

Egidio Zan

Egidio Zan

024

"

Egidio Zan

024-1



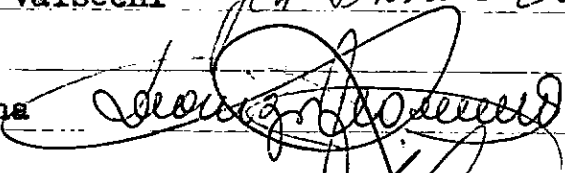
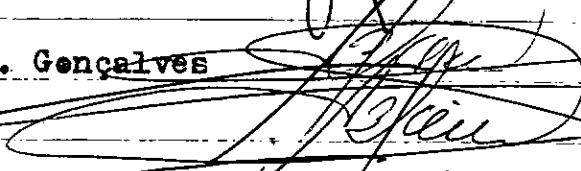
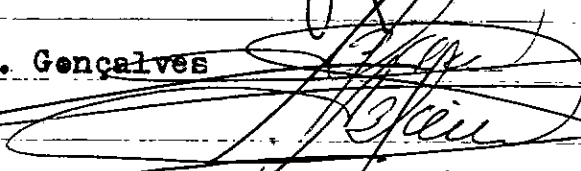
"

14

20

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 05 -

Lote nº	Proprietario	Assinatura
001	Cesar Leurenço des Santes	
002	Rui Crestes Salve Castro	
003	Aristides Andrietti	<i>Aristides Andrietti</i>
004	David Grisi	<i>David Grisi</i>
005	Celso Giorgetti	<i>Celso Giorgetti</i>
006	Batista Batistela Neto	<i>Batista Batistela Neto</i>
007	Lauro Wadt Jr	
008	Diniz Fernando Mancin	
009	Otelino Rodrigues Vieira	<i>Otelino R. Vieira</i>
010	Aguinaldo F. Cinatti	<i>Aguinaldo Felício Cinatti</i>
011	Neide Faria	<i>Neide Faria</i> p.p.
012	Jose Sebastião Valsechi	<i>Jose Sebastião Valsechi</i>
013	Dienisio Gravens	
014	Antônio Carlos B. Gonçalves	
015	"	
016	Luiz Finetti	<i>Luiz Finetti</i>

Lote nº	Proprietario	Assinatura
016-1	Antonio Fernando Jordão	<i>Antonio Jordão</i>
017	Almir Marquesini	<i>Almir Marquesini</i>
018	Laercio Massenete	<i>Laercio Massenete</i>
019	Therezinha Dix Marun	<i>Dix Marun</i>
020	Jose Dias Artea	<i>Jose Dias Artea</i>
021	Raul Scatolini	<i>Raul Scatolini</i>
022	Bartelemeu S. Moreno	<i>Bartelemeu S. Moreno</i>
023	Rosaure Barcia Fonseca	<i>Edna Del Grande Sousa</i>
024	Narciso Alves de Godoy	<i>Maria Aparecida Del firmi de Godoy</i>
025	Osorio dos Santos Jr.	<i>Osorio dos Santos Jr.</i>
026	"	<i>Osorio dos Santos Jr.</i>

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Orlando dos Santos	<i>Orlando dos Santos</i>
002	"	<i>Orlando dos Santos</i>
003	Olympio Carlos Tralback	<i>Olympio Carlos Tralback</i>
004	"	<i>Olympio Carlos Tralback</i>
005	Max Zencker Junior	<i>Max Zencker Junior</i>
006	Juvenal Capedi Foglio	<i>Juvenal Capedi Foglio</i>
007	Adelino Marquezini	<i>Adelino Marquezini</i>
008	Fernando Barros Silveira	
009	Hermelinda de Moraes Camargo	
010	Arnaldo Nunes	
011	Rubens Marras	<i>Rubens Marras</i>
011-1	Dorival Jesus Rodrigues	<i>Dorival Jesus Rodrigues</i>
012	Jose Arnaldo Batistela	<i>Jose Arnaldo Batistela</i>
013	Rubens Ubirajara Ferraz	<i>Rubens Ubirajara Ferraz</i>
014	Caetano Jacobine	<i>Caetano Jacobini</i>
015	Anesio Andretta e outros	<i>Romeu Andretta</i>
016	Benedito Capedi Foglio	<i>Benedito Capedi Foglio</i>

Lote nº

Proprietário

assinatura

016-1

Benedite Raul Capedi Foglio

Benedite Raul Capedi Foglio

017

Carlos Cabianca

Carlos Cabianca

018

"

Carlos Cabianca

019

Gregorio Pavão

Gregorio Pavão

020

Jose Tavelin

Jose Tavelin

021

"

Jose Tavelin

022

Irineu Marquesini

Irineu Marquesini

023

Sergio Aparecido Ament

Sergio Aparecido Ament

024

Antonie Moreira Gedoy

Antonie Moreira Gedoy

025

Orlando des Santes

Orlando des Santes

026

"

Orlando des Santes

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Paulo Sergio F. Nogueira	Paulo Sergio Nogueira
002	"	Paulo Sergio Nogueira
003	"	Paulo Sergio Nogueira
004	Armando Hipólito	Maria Helena Hipólito
005	Juvenal Sundfeld	Juvenal Sundfeld
006	Benedito Botelho	
007	Luiz de Campos	Luiz de Campos
008	Nelson Bescoletto	
009	Jose Mauro Pereira	
010	Augusto Bersatto	Augusto Bersatto
011	Jose Maria Silva	Jose Maria Silva
012	Trajano Francisco Deurade	
013	Protacio Felipe Baltel	Protacio Felipe Baltel
014	Inocencio F. Baltel	Inocencio Felipe Baltel
015		
016	Juvenal da Cunha	Juvenal da Cunha
017	Fariz Miguel	

Lote nº Proprietario Assinatura

018 Fariz Miguel

019 "

020 "

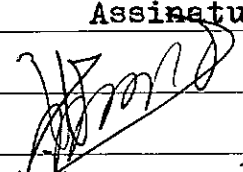
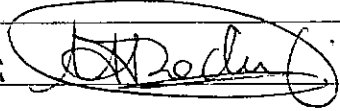
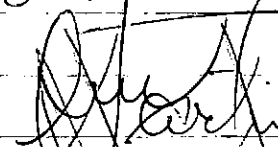
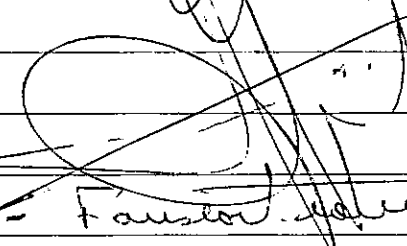
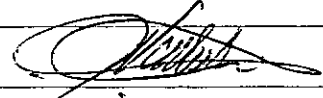
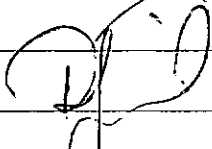
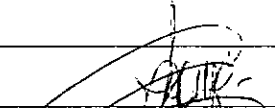
- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 010 -

Lote nº	Proprietario	Assinatura
001	Orlando Francisco Benatti	Orlando F Benatti
002	Dalme Antonio Baldim	Dalme Antonio Baldim
003	Max Zencker Junior	Max Zencker Junior
004	Juliane Felipe	Juliane Felipe
005	Antonio Baldo	Antonio Baldo
006	Pádula e Cia Ltda	
007	Luiz Clodimir Augusti	Luiz Clodimir Augusti
008	Walter Heracio	Walter Heracio
009	Rosaria Crepaldi Verona	Rosaria Crepaldi Verona
010	Edyr Jesus Buene	Edyr Jesus Buene
011	Oswaldo Orselini	

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 011 -

Lote nº	Proprietario	Assinatura
001	Valter Jose Miranda	
002	Jose Horacio	JOSE HORACIO
003	"	JOSE HORACIO
004	Clarice Araujo	Clarice Araujo
005	Pedro Fluetti	Pedro Fluetti
006	Mario Aparecido Rodrigues	
007	Maria Cristina Victorelli	Faustina Rodrigues
008	Reice Maria Victorelli	Faustina Rodrigues
009	Luis Acacio Martineli	
010	Genesly de Castro Filho	
011	Hellen Maria Victorelli	Faustina Rodrigues
012	Ivona Victorelli Vadala	
013	Luis Roberto Galassi	
014	Juvenal Boscelo	Juvenal Boscelo
015	Luis Carlos Borges	Luis Carlos Borges
016	Luis Genzaga de Souza	

Lote nº

Proprietário

Assinatura

017 Aparecida Denizetti Baldo

* *Aparecida Denizetti Baldo*

018 Luiz Conceição dos Santos

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 012 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Jaime Antonio Montanheiro	<i>J. Montanheiro</i>
002	Jaime Antonio Montanheiro	<i>J. Montanheiro</i>
003	Amazilio Bergue	<i>Amazilio Bergue</i>
004	Ricieri Martins	<i>Ricieri Martins</i>
005	Alipio Pinto de Campos	<i>Alipio Pinto de Campos</i>
006	João Batista M. Fontanari	<i>João B. M. Fontanari</i>
007	Jorge M. de Andrade	<i>Mary Maria de A. Andrade</i>
008	Julio J. Keteluth	<i>Julio J. Keteluth</i>
009	Maria L. Tuckumantel	<i>Maria L. Tuckumantel</i>
010	Jorge R. de Carmo Silva	<i>Jorge R. de Carmo Silva</i>
011	João Batista M. Fontanari	<i>João B. M. Fontanari</i>

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 013 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Benedite Botelho da Souza	
002	Rubens Paule Lacerda	<i>Rubens Paule Lacerda</i>
003	Bento Francisco e outra	<i>Bento Francisco</i>
004	Benedite Adão Pereira de Godoy	<i>Benedite Adão Pereira de Godoy</i>
005	Antonio Nardelli	<i>Antonio Nardelli</i>
006	Luiz Pereira da Silva	
007	Jair Francisco Gonçalves	<i>Jair Francisco Gonçalves</i>
008	Francisco Martini	
009	Mario de oliveira	<i>Mario de Oliveira</i>
010	Antenor de Jesus Mafra	<i>Antenor Mafra</i>
011	Antonio Afense Martinelli	<i>Antonio Afense Martinelli</i>

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 015 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Pedre Lamano Filho	
002	Fernando Costa Filho	Adalberto Costa Filho
003	"	Adalberto Costa "
004	José Arnaldo Batistela	M. Batistela
005	Oswaldo Luiz Medina	Oswaldo Medina
006	José Irineu Resalem	Elza A. Resalem
007	"	Elza A. Resalem
008	"	Elza A. Resalem
009	Jair Rosa de Meraes	

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 016 -

Lote nº	Proprietario	Assinatura
001	Fernando Costa Filho	Neide Ivone M. Balbin
002	"	Adalgiza Costa
003	"	Adalgiza Costa
004	José Luiz Marquezini	
005	"	
006	Esmeraldo Casteletti	
007	Reinaldo Bragagnolo	Reinaldo Bragagnolo
008	Arnaldo Jorge da Silva	Arnaldo Jorge da Silva

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 017 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Manuel da Apresent Braz	Ana Rita Fernandes Braz
002	Antonio Preetti	
003	Nelson Pancin	Nelson Pancin
003-1	"	Nelson Pancin
004	Benedito Martinelli	Benedito Martinelli
005	Jose Massonete	Jose Massonete
006	Amelia Clemente Lanson	
007	Jose Irineu Reselem	
008	Arnaldo Jerge da Silva	Arnaldo Jerge da Silva



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº _____

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 17/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento no Jardim São Fernando, nada tem a obje_ tar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1981.

João Soares Teixeira

Presidente

Euberto Nemesio Pereira de Godoy

Relator

Antonio Fernando Bertazzoli

Membro